



- Anexo I -

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Contratação de empresa(s) prestação de serviços de locação de cobertura em lona e palco, destinados à realização dos eventos culturais populares do município de São João do Polêsine ao longo do exercício de 2026.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela Prefeita Municipal o **Sra. JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 998.***.***-10, residente e domiciliada na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, no município de _____, representada por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua _____, no município de _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico 03/2026, Processo Administrativo nº 030/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA I

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

É objeto desta licitação é a **contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de cobertura em lona e palco, destinados à realização dos eventos culturais populares do município de São João do Polêsine ao longo do exercício de 2026, em conformidade com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**, pertencentes do Edital de Pregão Eletrônico **/2026.

1.1. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

- 1.1.1. A execução dos serviços obedecerá ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.1.2. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da equipe de fiscalização deste contrato;
- 1.1.3. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;
- 1.1.4. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 1.1.5. O prazo de execução das atividades ocorrerá durante período do evento, devendo a **montagem** das estruturas **em até 48h antes** do evento conforme cronograma apresentado e a **desmontagem** ocorrer ao término do evento, sendo o frete, a montagem e a desmontagem deverão ocorrer por conta da empresa contratada nos eventos culturais populares de São João do Polêsine, tais como o **Aniversário do Município, Festa Regional do Arroz, Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto e Festival Internacional de Inverno da UFSM**.
- 1.1.6. A **desmontagem** das estruturas deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** após o encerramento de cada evento, salvo orientação diversa da fiscalização.
- 1.1.7. A empresa contratada deverá ser responsável pelo fornecimento de **Anotação de Responsabilidade Técnica** das Estruturas (Montagem Estrutural), para os itens que envolvam cobertura em lona, devendo ser apresentada à fiscalização, de forma “Registrada/Quitada” no Conselho Regional competente e assinada por responsável técnico até a data da montagem, sendo que a quitação desta deverá ocorrer por conta da contratada.



CLÁUSULA II

A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

- 2.1. O presente instrumento está vinculado a TODOS documentos referentes ao Pregão Eletrônico **/2026, inclusive à proposta apresentada pela empresa contratada e ao Ato de Homologação de dede 2026, que autoriza a contratação e a proposta fornecida pela empresa.....

CLÁUSULA III

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

- 3.1. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
- 3.2. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 14.133/2021, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 3.3. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 124 e demais da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA IV

O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento do objeto será de forma integral, de acordo com o evento relacionado, obedecendo a proporcionalidade do consumo.
- 4.2. O objeto desta Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.



CLÁUSULA V

DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Administrativo nº 030/2026 – Pregão Eletrônico 03/2026, no valor de R\$ (.....), entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, compreendidos no preço os serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para a execução integral do objeto, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual, além de todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

5.1.1. Nesse sentido seguem os valores:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	Valor em R\$	
					Unitário	TOTAL
1	1	Locação de serviços de cobertura em lona para as festividades do 34º aniversário do município de São João do Polêsine, a realizar-se nos dias 14 e 15 de março de 2026. <u>Especificação:</u> Cobertura em lona tipo pirâmide, sendo 2 unidades de pirâmide, cada uma medindo no mínimo 8m x 8m, com montagem e desmontagem inclusa, com pé direito mínimo de 4 metros de altura, estrutura metálica, sistema de captação de água da chuva por meio de calhas, cobertura em lona sintética e impermeável na cor branca, com instalação elétrica de uma lâmpada de 200W de LED, duas tomadas padrão brasileiro 10A, pinos 4mm e uma 20A.	UN.	2		



	2	Locação de serviços de cobertura em lona para as festividades da 68ª Festa Regional do Arroz de São João do Polêsine, de 15 a 17 de maio de 2026. <u>Especificação:</u> Estrutura 1 - 1.200m² de pavilhão medindo 30x40, composto por vão livre de 30m e com pés a cada 5m nas laterais, pé direito de 5m, sendo uma lateral e o fundo totalmente fechados, com teto em estrutura metálica, modelo em tesouras com travessas treliçadas. Sem instalação de pilares no centro do pavilhão. Lona sol e chuva de alta tenacidade revestida Bratec 799 ou similar, na cor branca, auto extingüível, conforme ABNT NBR 9442/1986. Suporta ventos conforme ABNT NBR 61. Com instalação elétrica de uma lâmpada de 200W de LED, duas tomadas padrão brasileiro 10A, pinos 4mm e uma 20A.	SV	1		
	3	Locação de serviços de cobertura em lona para as festividades da 68ª Festa Regional do Arroz de São João do Polêsine, de 15 a 17 de maio de 2026. <u>Especificação:</u> Estrutura 2 - 40m² de pavilhão medindo 5 metros x 8 metros, com montagem e desmontagem inclusa, com pé direito mínimo de 5 metros de altura, estrutura metálica, cobertura em lona sintética e impermeável na cor branca, sendo que deve ter um fechamento (lateral/fundo) com instalação elétrica de uma lâmpada de 200W de LED, duas tomadas padrão brasileiro.	SV	1		



4	Locação de palco para as festividades da 68ª Festa Regional do Arroz de São João do Polêsine, de 15 a 17 de maio de 2026. <u>Especificação:</u> Locação estrutura tipo palco, com montagem e desmontagem inclusa, medindo no mínimo 08 metros de frente por 06 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado espessura mínima de 18mm, altura do solo de aproximadamente 0,60m, 2 escadas de acesso e aterramento, deve seguir todas as normas de segurança aprovadas por entidade competente.	SV	1		
5	Locação de serviços de cobertura em lona para a 41ª Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto e 41º Festival Internacional de Inverno da UFSM a realizar-se de 26/07 a 02/08/2026. <u>Especificação:</u> Estrutura - 480m² de pavilhão, medindo 48x10, com montagem e desmontagem inclusa, com pé direito mínimo de 5 metros de altura, estrutura metálica, cobertura em lona sintética e impermeável na cor branca, sendo que deve ter um fechamento (lateral/fundo), com instalação elétrica de uma lâmpada de 200W de LED e duas tomadas padrão brasileiro 10A.	SV	1		
6	200m² de tablado em madeira, tipo Deck, para a 41ª Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto.	SV	1		
7	2200m² de estande básico com pé direito de 2,20m, composto por painéis TS branco, estruturado em sistema de alumínio anodizado fosco, laterais e fundo com 2,20m. Iluminação através de lâmpada HQ. Tomadas do tipo universal, com instalação elétrica de baixa tensão 1000v. para a 41ª Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto 26/07 a 02/08/2026.	SV	1		

5.2. Os valores pagos por evento corresponderão estritamente aos preços unitários adjudicados no



processo licitatório, considerados completos e suficientes para a plena execução do objeto.

5.3. Considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza eventual e vinculada a eventos específicos do calendário oficial do Município, o pagamento será realizado por evento efetivamente executado, conforme os itens adjudicados e as respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

5.3.1. Cada Ordem de Serviço corresponderá a um evento determinado, com data, local e especificações previamente definidas, constituindo unidade autônoma de execução, medição e pagamento.

5.3.2. Não haverá pagamento antecipado, pagamento mensal fixo ou pagamento global, sendo vedada qualquer forma de remuneração que não esteja diretamente vinculada à execução integral do evento correspondente.

5.3.3. Caso algum evento previsto no calendário anual não venha a ser realizado por decisão da Administração, **não** será devido qualquer pagamento à contratada em relação aos serviços não executados, sem que disso resulte direito a indenização.

5.4. **Para fins de assinatura contratual**

5.4.1. Para os serviços de montagem e desmontagem de estruturas em lonas a empresa contratada deverá:

5.4.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de **Anotação de Responsabilidade Técnica** das Estruturas (Montagem Estrutural), para os itens que envolvam cobertura em lona, devendo ser apresentada à fiscalização, de forma “Registrada/Quitada” no Conselho Regional competente e assinada por responsável técnico até a data da montagem, sendo que a quitação desta deverá ocorrer por conta da contratada.

5.4.1.2. Comprovar que possui profissionais atuando com responsabilidade técnica junto à empresa, com a capacidade técnica de atuar no ramo do objeto, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser **eletrônica**, salvo quando, comprovadamente, o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.



5.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

A)	Número do procedimento licitatório realizado: “Processo Administrativo 030/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026.”
B)	Número do contrato firmado com o município “Contrato de prestação de serviço nº/2026 - contratação de empresa(s) para prestação de serviços de {SERVIÇOS}, destinados à realização {NOME DO EVENTO}”.
C)	Dados bancários: Número no Banco/Razão Social, nº da Agência e nº da conta Bancária.
D)	Dados do Local da Prestação do Serviço

- 5.6. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.
- 5.7. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços, de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.
- 5.8. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, e de informações relativa à Previdência Social (GFIP) dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 5.9. O pagamento da última parcela ocorrerá mediante a apresentação da CND-INSS, após a execução dos serviços
- 5.10. Os preços não sofrerão reajustes com periodicidade inferior a um ano, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.
- 5.11. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

OBSERVAÇÃO: De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI **não** estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.



CLÁUSULA VI PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

- 6.1. A liquidação e o pagamento dos serviços prestados, referentes aos serviços, ocorrerá após sua execução total do item, devendo ocorrer em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.
- 6.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores constantes nas Informações da Cláusula V.
- 6.3. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.
- 6.3.1. Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.
- 6.3.2. A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.
- 6.3.3. A nota fiscal deverá ser entregue pela empresa contratada, após relatório de serviços prestados, emitido pelo fiscal do contrato, atestando a execução dos serviços.

CLÁUSULA VII OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, ENTREGA, CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVAÇÕES E RECEBIMENTO DEFINITIVO E VIGÊNCIA, QUANDO FOR O CASO

- 7.1. O objeto deverá ser executado **rigorosamente** dentro das especificações estabelecidas no **ETP** e no **Termo de Referência**, atendendo as normas vigentes, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado.
- 7.2. Os serviços, objeto do presente, deverão ser realizados *em locais indicados pela Secretaria requisitante dos Serviços*.
- 7.3. A contratada deverá realizar a **montagem** das estruturas nos locais indicados pela Secretaria Municipal, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** em relação ao início de cada evento, devendo disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a



execução dos serviços.

- 7.4. A **desmontagem** das estruturas deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** após o encerramento de cada evento, salvo orientação diversa da fiscalização.
- 7.5. Nos valores propostos pela contratada deverão estar inclusas as despesas de deslocamento, locomoção, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto, os quais correrão por sua conta exclusiva da contratada.
- 7.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 7.7. O objeto será recebido **provisoriamente**, por ocasião da entrega e, **definitivamente**, em até 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da sua adequação ao objeto ao licitado.
- 7.8. Executado o objeto contratado em desconformidade, será comunicado à contratada, no e-mail endereço eletrônico indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos para que proceda a imediata correção/substituição dos serviços/equipamentos/componentes, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contados da data do envio do e-mail com a Notificação, sem ônus ao Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços, sem prejuízo à aplicação das penalidades estabelecidas na legislação pertinente.
- 7.9. A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos materiais e/ou equipamentos utilizados, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.10. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo município de São João do Polêsine-RS.
 - 7.10.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 7.11. Demais solicitações, notificações e outros serão encaminhados no e-mail da contratada,



informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o seu recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 7.12. A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.
- 7.13. A Contratada deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, mantendo toda a documentação à disposição para a fiscalização da prefeitura Municipal de São João do Polêsine.
- 7.14. Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do licitante vencedor.
- 7.15. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VIII

O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

- 8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Cultura, Deporto e Turismo | **Unidade:** 002 - Sec Mun Cultura, Desporto e Turismo | **Código da Ação:** 2035 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES / PROJETOS CULTURAIS E CÍVICOS. | **Referência:** 461 | **Elemento:** 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | **Vínculo:** 15000001.



CLÁUSULA IX

A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Medidas Mitigatórias	Responsabilidade
Eventos adversos de ordem ambiental ou climática	Circunstâncias imprevistas decorrentes de fatores naturais que possam comprometer a realização do evento, tais como tempestades, ventos fortes ou enchentes.	Suspensão temporária ou definitiva do evento em razão da inviabilidade de sua execução nas condições originalmente planejadas.	Previsão contratual de local alternativo coberto para realização do evento ou adoção de medidas de segurança para minimizar os impactos adversos.	Contratante e Contratada, na proporção de suas obrigações contratuais.
Interrupção do fornecimento de energia elétrica	Ocorrência de falha no suprimento de energia no local do evento, impactando diretamente a realização das atividades programadas.	Paralisação total ou parcial do evento, prejudicando o cumprimento do contrato.	Previsão de geradores de energia como medida de contingência para assegurar a continuidade dos serviços.	Contratada, sendo de sua responsabilidade a garantia da infraestrutura necessária para o evento.
Casos fortuitos ou força maior	Situações extraordinárias e imprevisíveis que impeçam a execução do contrato, tais como luto oficial, calamidade pública ou decretação de estado de emergência.	Cancelamento do evento e rescisão contratual por impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas.	Previsão de cláusulas contratuais que estabeleçam as condições de rescisão sem ônus às partes em situações devidamente justificadas.	Contratante, cabendo a esta a formalização dos atos administrativos pertinentes.

CLAUSULA X

DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995. Após um ano de execução do contrato, os preços pactuados poderão sofrer reajustes, se solicitado formalmente pela Contratada, aplicando o indexador de preços oficial do município (IPCA - IBGE do período), em conformidade com a Lei Municipal nº 965/2021.

10.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não



possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

10.1.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo, para atualização da planilha orçamentária à Contratante, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

10.2. O marco temporal inicial para fins de contagem do prazo que trata o item 10.1 se dará a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste conforme determina o Art. 2º, §2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.2.1. Os prazos de execução decorrentes de atrasos que a contratada tenha dado causa deverão ser descontados para fins de reajuste.

10.3. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLAUSULA XI

DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

11.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

11.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

11.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a



margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

- 11.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 11.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 11.9. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato será concedido, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo ser requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
 - 11.9.1. O marco temporal inicial para fins de contagem do prazo para pedido de reequilíbrio se dará a partir do período de data-base referência de preços obtidos pela municipalidade momento em que a variação significativa dos preços será considerada para fins de reequilíbrio econômico.
- 11.10. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

CLAUSULA XII

DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

- 12.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133.



CLAUSULA XIII

DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

- 13.1. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá manter a garantia pelos serviços prestados, realizando a correção de problemas que venham a ocorrer por falta de qualidade dos serviços prestados, devendo arcar com os custos de transportes, cargas, descargas e pessoal, além dos materiais que se fizerem necessários às correções para o perfeito uso.
- 13.2. A Contratada deverá cumprir as exigências do Edital de Contratação, bem como estar em acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA XIV

DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 14.1. Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:
- 14.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
 - 14.1.2. Estudar e analisar, detalhadamente, as presentes especificações, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica das mesmas.
 - 14.1.3. A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com troca de peças, deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município;
 - 14.1.4. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
 - 14.1.5. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, fica a cargo da empresa vencedora, inclusive à promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando



sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal, devendo, caso necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 14.1.6. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis, bem como a legislação vigente referente à prestação dos serviços;
- 14.1.7. Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, aos integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;
- 14.1.8. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- 14.1.9. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- 14.1.10. Obedecer às legislações e normas reguladoras das atividades pertinentes ao objeto, bem como manter ativa os registros dos responsáveis técnicos nos conselhos técnicos e as licenças ambientais, quando for o caso.
- 14.1.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências.
- 14.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.
- 14.1.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 14.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;
- 14.1.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 14.1.21. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como substituir materiais defeituosos.
- 14.1.22. Emitir e enviar à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados.
- 14.1.23. Empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.
- 14.1.24. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato. Todas as convocações da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 14.1.25. Providenciar o descarte adequado dos materiais de consumo e resíduos utilizados na execução dos serviços, a fim de eliminar ou minimizar os impactos ambientais.
- 14.1.26. Responsabilizar-se pelo fornecimento de **Anotação de Responsabilidade Técnica** das Estruturas (Montagem Estrutural), para os itens que envolva cobertura em lona, devendo ser apresentada à fiscalização, de forma "Registrada/Quitada" no Conselho Regional competente e assinada por responsável técnico até a data da montagem, sendo que a quitação desta deverá ocorrer por conta da contratada.



- 14.1.27. Fornecer suporte técnico e assistência durante todo o período de realização dos eventos, mantendo equipe de plantão para solução imediata de eventuais problemas técnicos que possam surgir nas estruturas locadas.
- 14.1.28. Realizar manutenção preventiva nas estruturas durante o período de locação e proceder imediatamente à correção de eventuais problemas identificados, sem ônus adicional à Administração.
- 14.2. Caberá à **CONTRATANTE**, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 14.2.1. Realizar o pagamento à Contratada em conformidade com o estipulado na Cláusula V deste contrato.
- 14.2.2. Acompanhar a execução das atividades, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;
- 14.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 14.2.4. Emitir a Ordem de Serviço quando for o caso.
- 14.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e anexos do presente edital.
- 14.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.2.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 14.2.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.2.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 14.2.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



14.2.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

CLAUSULA XV

DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:



- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.
- 15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



- 15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - pagamento da multa;
 - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.15. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 15.16. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todos os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1019/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021
- 15.17. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLAUSULA XVI

DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO

- 16.1. Não haverá importação e taxa de câmbio para conversão dos serviços relativos ao objeto.

CLAUSULA XVII

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA



- 17.1. A Contratada deverá manter, durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo, sempre que exigido pela administração e na renovação do contrato, apresentar as documentações solicitadas, sejam elas jurídicas, técnicas, fiscal, social, trabalhistas e econômico financeiras.

CLAUSULA XVIII

DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

- 18.1. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, se enquadrada e conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLAUSULA XIX

O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser de forma



remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 19.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 19.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 19.8.1. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 19.8.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 19.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 19.8.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
 - 19.8.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 19.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 19.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua



competência.

- 19.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 19.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 19.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando for o caso.
- 19.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 19.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 19.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando for o caso.
- 19.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, quando for o caso.
- 19.14. A **gestão do Contrato** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sob **fiscalização e acompanhamento** da Servidora Municipal **Vanessa Baccin**, matrícula **9436/1**.
- 19.15. O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e



fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

19.15.1. O prazo de observação ou de vistoria a que se refere o item 19.14 do Contrato não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

19.15.2. Na hipótese do termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 19.14 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

19.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19.17. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLAUSULA XX OS CASOS DE EXTINÇÃO

20.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução



contratual.

20.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. Indenizações e multas.

20.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA XXI DAS PRERROGATIVAS

21.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

21.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

21.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

21.1.3. fiscalizar sua execução;

21.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

21.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

21.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

21.1.5.2. necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



CLAUSULA XXII DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 22.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 22.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 22.6.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 22.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
PREFEITURA
GIGANTE NA HISTÓRIA
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



CLAUSULA XXIII DO FORO

23.1. É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, de de 2026.

CONTRATANTE

Jaqueline Maria Schmitz Milanesi
Prefeita

Município de São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

CONTRATADA

Nome
Representante Legal

Razão Social da Empresa
*CNPJ: **.***.***/*-**-***

Testemunhas

Nome

Nome